



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SÚMULA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
EM CONFORMIDADE COM O § 6º DO ARTIGO 261 DO RI

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2015, RESOLVEU, consoante decisão proferida no processo IUJ nº 0010196-29.2014.5.14.0000, (entre partes: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, como Suscitante, JOSÉ MATEUS DA SILVA, como 1º Interessado e, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, como 2º Interessada), EDITAR a seguinte Súmula de Uniformização de Jurisprudência:

SÚMULA Nº.06:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCENTIVO À APOSENTADORIA. PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - CERON. A CERON elaborou Plano de Incentivo à Demissão - PID, que estipula o pagamento de indenização para os empregados ali enquadrados como público-alvo, em especial àqueles compreendidos no item 2.2 daquele manual: "empregados aposentados pelo INSS, independente do tempo de vínculo empregatício com a empresa" e se desligarem da empresa. Em contrapartida, o Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015 firmado entre a CERON e o SINDUR institui o pagamento de prêmio de incentivo à aposentadoria. Não tendo a CERON estabelecido qualquer condição relativa à renúncia do prêmio estipulado no ACT para o recebimento do PID, entende-se que as indenizações instituídas são plenamente cumuláveis. "

Porto Velho (RO), 08 de junho de 2015.

assinado digitalmente
Hebert Eugênio Gonçalves
Secretário do Tribunal Pleno